

RESOLUÇÃO Nº 02/2019 – CCEMI

Definem, em consonância com o Regulamento de Ensino de Graduação da UFBA de 10/12/2014, atualizado em 16/04/2015, a Lei Federal nº11.788 de 25/09/2008, e decisão da Congregação da Escola Politécnica da UFBA, critérios e regras para o acompanhamento, execução e renovação de Estágio obrigatório no âmbito do Colegiado do Curso de Engenharia de Minas – CCEMI/UFBA.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MINAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Para fins desta Resolução, é considerado estágio obrigatório a atividade de estágio desenvolvida pelo(a) estudante de Engenharia de Minas da habilitação Lavra e Beneficiamento no âmbito da disciplina ENGF14 – Estágio Curricular; e desenvolvida pelo(a) estudante de Engenharia de Minas da habilitação Petróleo no âmbito da disciplina ENG055 – Estágio Supervisionado em Petróleo.

Artigo 2º. O Estágio Curricular e o Estágio Supervisionado em Petróleo são componentes curriculares do curso de Engenharia de Minas da UFBA, da habilitação Lavra e Beneficiamento e habilitação Petróleo, respectivamente, e, portanto, atividades obrigatórias, de acordo com o Art. 7º parágrafo único da Resolução CNE/CES nº 11, de 11/03/2002.

Artigo 3º. São elegíveis para realizar estágio obrigatório estudantes escalonados no 10º semestre de avaliação, que cumpriram a carga horária obrigatória total e a carga horária optativa total da respectiva grade curricular e habilitação.

Artigo 4º. Para realizar estágio obrigatório o(a) estudante deverá estar regularmente matriculado na disciplina ENGF14 – Estágio Curricular, se estudante da habilitação Lavra e Beneficiamento, ou ENG055 – Estágio Supervisionado em Petróleo, se estudante da habilitação Petróleo.



Artigo 5º. O estágio obrigatório deve ser realizado em empresas, centros de pesquisa, agências e institutos públicos ou privados desde que desenvolvam atividades relacionadas às atribuições profissionais do Engenheiro de Minas, da correspondente habilitação.

Artigo 6º. A carga horária mínima de estágio obrigatório é de 340 h podendo ser maior desde que estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. Durante o estágio obrigatório o(a) estudante poderá realizar jornada de trabalho de até (40) quarenta horas semanais desde que não esteja matriculado em disciplinas presenciais.

Artigo 7º. A inscrição semestral na disciplina ENGF14 – Estágio Curricular ou ENG055 – Estágio Supervisionado em Petróleo é de responsabilidade do estudante e deve ser realizada no período de matrícula estabelecida no calendário acadêmico do semestre vigente.

Artigo 8º. O(A)s orientadores(as) do estágio obrigatório serão docentes do Departamento de Ciência e Tecnologia dos Materiais (DCTM) com formação e/ou atuação em uma das áreas profissionalizantes do curso e de desenvolvimento do estágio e alocado pelo DCTM nas turmas das disciplinas de ENGF14 e ENG055.

Parágrafo único. O professor orientador poderá indicar um professor ou profissional com formação e experiência na área para atuar como co-orientador de estágio.

Artigo 9º. A coordenação do CCEMI providenciará, a pedido do estudante e com a anuência do docente responsável pela disciplina, ajuste posterior de matrícula para compatibilizar a área de estágio com a de atuação do docente.

Artigo 10º. Os(as) estudantes estagiários(as) devem apresentar à Coordenação de Estágio da EPUFBA relatórios parciais (ao final de cada semestre letivo) e um relatório final (ao término do contrato) conforme indicação da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008. Estes relatórios devem estar devidamente aprovados e assinados pelo(a) supervisor(a) na parte concedente e pelo(a) professor(a) orientador(a).

Artigo 11º. A renovação de contrato de estágio (assinatura de termo aditivo) será condicionada a entrega dos relatórios parciais, conforme estabelecido no Art. 10º.

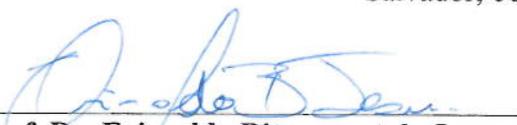
Artigo 12º. A colação de grau do(a) estudante só será realizada após a conclusão do estágio obrigatório ou encerramento do estágio formalizado pela apresentação de Termo de Rescisão de Contrato de Estágio (Distrito de Contrato) e desde que a carga horária efetiva de estágio realizado seja igual ou superior a 340 h.



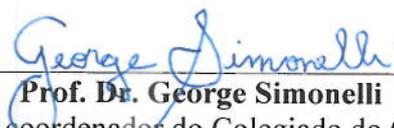
Artigo 13º. Casos omissos e não previstos nesta Resolução serão julgados pelo Colegiado e pelas instâncias superiores da UFBA competentes nesta matéria, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 14º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CCEMI-UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 06 de junho de 2019



Prof. Dr. Erisvaldo Bitencourt de Jesus
Coordenador do Colegiado do Curso de
Engenharia de Minas



Prof. Dr. George Simonelli
Vice-coordenador do Colegiado do Curso
de Engenharia de Minas

Aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Engenharia Minas em 06/06/2019.